



10 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

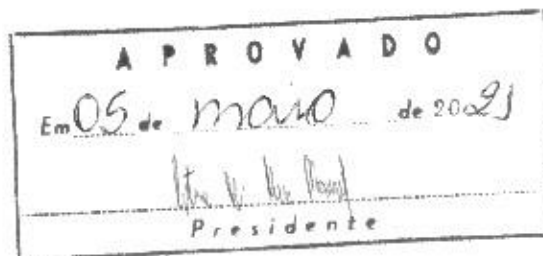
ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego;
- III – engenharia de campo;
- IV – policiamento;
- V – fiscalização;
- VI – educação de trânsito.



Art. 2º O fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Serviços Urbanos é o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III – submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTRAN;
- V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMTRAN;



10 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMTRAN.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I – recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- a) Repasse da União;
- b) Repasse do Estado;
- c) Arrecadação pelo próprio Município;

II – produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – da prévia aprovação do Coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do FUMTRAN, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º As aplicações dos recursos financeiros do FUMTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º Os saldos positivos dos recursos financeiros de FUMTRAN apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 5º Será depositado, mensalmente, na conta corrente do Fundo Nacional de Serviço e Educação no Trânsito – FUNSET, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 6º O plano de Aplicação do FUMTRAN evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos a qual o Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O Plano de Aplicação do FUMTRAN acompanhará o orçamento do Município, em obediência à determinação da legislação pertinente.



10 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 2º A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FUMTRAN observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de março de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Com meus cumprimentos, submeto à deliberação dos nobres vereadores, o Anteprojeto de Lei em destaque, pretendendo estabelecer na legislação municipal a Criação do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

Hoje, com a venda do rotativo 19,2% da arrecadação da venda fica para a Prefeitura e 80,8% fica para empresa TIMOB.

Esse dinheiro que é da Prefeitura, cai em um caixa único, ou seja, vira recurso próprio e a prefeitura pode utilizar esse dinheiro para o que bem entender.

Com esse Fundo Municipal de Trânsito, ao qual sugiro a criação, o dinheiro da venda de rotativo correspondente à parte do Município, o que representa 19,2% do total da arrecadação, vai cair em uma conta específica e só poderá ser utilizada no que compete ao SETTRAN.

É certo que todos sabem e concordam que é preciso aumentarmos o investimento na melhoria da sinalização em Monlevade, que há de ser e muito ampliado os recursos na engenharia de tráfego, na engenharia de campo, no policiamento, na fiscalização e na educação do trânsito.

Por esta razão, entendo urgente o enfrentamento das questões abordadas neste Anteprojeto.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em análise.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CERTIDÃO 009/2021

CERTIFICO, a pedido do vereador Thiago Titó, para fins de apresentação de Projeto de Lei, que revendo os arquivos da Edilidade, não foi localizada nenhuma Proposição de Anteprojeto, Anteprojeto até o ano de 2018 ou Lei aprovada que dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Trânsito.

Ressalto que os Anteprojeto posteriores ao ano de 2018 estão armazenados no Setor de Projetos e Comissões, sendo necessária, portanto, verificação de tais arquivos para apresentação da matéria.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade, 17 de fevereiro de 2021.


Mércia Ferreira Pires Cardoso

Mércia Ferreira Pires Cardoso
Supervisora de Arquivo

4

Sequencia as Proposições lidas na Reunião Ordinária de ontem.

Atenciosamente
Elisângela



12 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 71/Secretaria

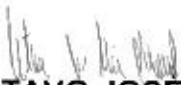
Em 6 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência, os Anteprojeto de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada dia 5 de maio de 2021, conforme detalhamento:

- nº 3/2021, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, e dá outras providências;
- nº 4/2021, de iniciativa dos vereadores Andréa Peixoto Corrêa Martins, Geraldo Antônio Marcelino, Marco Zalém Rita e Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental para Crianças e Adolescentes, no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

